

EDITAL Nº 02/2023

O Conselho Superior de Administração da **Faculdade São Francisco de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público o presente Edital, que regulará as condições específicas do **INCENTIVO A DIPLOMADOS**, para o semestre letivo de 2023.

Requisitos e Condições:

1º – O benefício objeto deste edital estende-se a acadêmicos que possuam diploma de curso superior, ingressantes na Faculdade no primeiro semestre de 2020, matriculados no mínimo em 12 (doze) créditos em um dos cursos da **Faculdade São Francisco de Assis**.

2º – O benefício de que trata o presente edital consiste em um incentivo, conforme percentual estabelecido a seguir, do valor do **crédito bruto** vigente no semestre:

– Diplomados de todos os cursos de graduação presencial 50% (cinquenta por cento).

3º – O aluno deve requerer o incentivo por meio de solicitação protocolada na Central de Atendimento ao Estudante. O benefício é válido para os meses posteriores à data em que foi realizada a solicitação, desde que a mesma tenha ocorrido e tenha sido comprovada até o quinto dia útil do mês.

4º – O presente incentivo é válido somente sobre os valores das mensalidades, isto é, não se aplica a matrícula.

5º – A renovação do referido benefício deverá ser requerida semestralmente junto a Central de Atendimento ao Estudante, após a confirmação de matrícula.

6º – A impontualidade no pagamento acarretará a perda do benefício no mês do fato, de forma que o acadêmico deverá efetuar o pagamento da mensalidade sem o benefício.

7º – Para fazer jus ao referido benefício os acadêmicos não poderão ter nenhum débito, de qualquer natureza, com a Faculdade São Francisco de Assis, inclusive parcelamentos de mensalidades atrasadas.

8º – O incentivo tem validade de um semestre letivo.

9º – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital **não poderá cumular** esse incentivo com o incentivo a veteranos, novatos, rematrícula, funcionários, PROUNI, UNIPOA, Educa mais Brasil, Quero bolsa, Bolsas da Faculdade São Francisco de Assis e FIES.

10º – O acadêmico beneficiado com o incentivo de que trata o presente edital **poderá cumular** esse incentivo com o incentivo para familiares, para amigos e FIES parcial.

11º – Casos omissos e não previstos serão deliberados pela direção da **Faculdade São Francisco de Assis**.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023.